



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.751
de 29 de abril de 2025.

“Altera a Lei nº 6.565/2024, que dispõe sobre a inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 1º e 22, da Lei 6.565, de 5 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, que terá por atribuição a inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e dá outras providências.

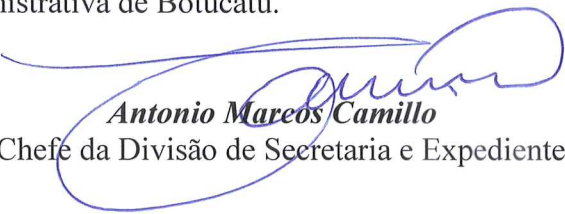
Art 22. O produto da arrecadação das taxas e multas será recolhido à Secretaria Municipal de Agricultura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de abril de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de abril de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente